



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2006

Programa de Mobilidade Estudantil.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1 - A Universidade poderá estabelecer convênio de Mobilidade Estudantil com Instituições Federais de Ensino Superior nacionais e com Instituições estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 2 - O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todos os componentes curriculares previstos para o primeiro ano ou 1.º e 2.º períodos letivos do curso, na Instituição de origem.

Art. 3 - A participação no Programa de Mobilidade Estudantil internacional alcança somente discentes brasileiros, regularmente matriculados em cursos de graduação da UFJF, que tenham concluído os dois períodos iniciais de seu curso e estejam, pelo menos, a dois períodos da conclusão do curso.

Parágrafo Único: A mobilidade internacional estará sujeita à disponibilidade de vagas oferecidas pelas Instituições estrangeiras conveniadas.

Art. 4 - O aluno vinculado a convênios de mobilidade, nacional ou internacional, poderá requerer afastamento da UFJF por um período letivo.

§ 1º - O afastamento do discente poderá ser prorrogado por mais um período letivo após parecer favorável do Coordenador do Curso a que se vincula nesta Instituição.

§ 2º - O estabelecido no caput e no § 1º deste artigo aplica-se também aos discentes recebidos por esta Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 5 - O discente participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) pretendido(s).

§ 1º - Durante o afastamento, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

§ 2º - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do discente, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento da carga horária equivalente no Histórico Escolar, reconhecidos obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

§ 3º - O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do discente acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 6 - Caberá ao Coordenador ou Colegiado do Curso de origem do discente:

I - analisar o programa do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s) pelo discente na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do discente;

II - constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do discente interessado à Instituição receptora;

III - quando do retorno do discente, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação solicitação de registros dos dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar.

IV – avaliar o rendimento do aluno candidato a participar do Convênio.

Art. 7 - À Instituição receptora caberá:

I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula no(s) componentes curricular(es) pretendido(s) pelo discente interessado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II - fornecer programas e ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do discente;

III - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do discente, com os respectivos comprovantes de matrícula;

IV - ao final da permanência do discente com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelo mesmo, com notas, frequências e resultados finais obtidos;

V – constar no calendário da graduação as datas de inscrições no programa.

Art. 8 – Caberá à Coordenação de Assuntos Internacionais:

I - a gestão da mobilidade internacional;

II - a publicação de edital com definição de vagas e critérios de seleção dos inscritos;

III - receber, matricular e acompanhar a vida acadêmica dos alunos estrangeiros.

Art. 9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de fevereiro de 2006.

**Lourdes Vieira Pinto da Silva
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Pró-Reitora de Graduação**